

Registro de Imóveis de Matozinhos/MG

Livro 2 - Registro Geral

Matrícula: 11091

Folha: 1

11091 - 22/04/2004

-Imóvel: Dois lotes de terras, de números Quatro (04) e Cinco (05), da Quadra número Quarenta e oito (48), do loteamento denominado "Bairro Maracanã", situado na zona urbana do município de Prudente de Moraes. Comarca de Matozinhos, sem benfeitorias, com as áreas, medidas e confrontações constantes da planta do loteamento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes; registrado e arquivado neste Cartório nos termos do Dec. 58. -Proprietária: Sidergusa Indústria e Comércio Ltda, CNPJ/MF 26.021.709/0001-67, estabelecida em Prudente de Moraes, MG. -Registro anterior: R-2 da matrícula nº 7.295, às fls. 7.301 do Livro 2, de Registro Geral, feito em 04 de junho de 1.993. -Referência: Averbação AV-5-7.295. -Ônus: a) Conforme averbação AV-3-7.295 (registro anterior), datada de 20/04/99, os lotes acima, em conjunto com outros, ficaram bloqueados de transferência, conforme ofício do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sete Lagoas, Dr. João Lúcio da Silva, expedido no processo nº 01/01742/98. b) Conforme averbação AV-4-7.295 (registro anterior), datada de 01/11/99, os lotes acima, em conjunto com outros, foram Penhorados, conforme Mandado da MMª Juíza do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sete Lagoas, Dra. Angela Castilho de Souza Rogedo, expedido no processo nº 01/01929/98. (Emolumentos como abaixo).

R-1-11091 - 22/04/2004

-Protoc. nº 20.906 - Adquirente: RVR - Reflorestadora Vitória Régia Ltda, CNPJ/MF 02.412.779/0001-88, estabelecida em Prudente de Moraes, MG. - **ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA** - Carta de Arrematação expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Matozinhos, Dr. Arelides José do Pinho Rezende, datada de 26 de abril de 2.001, subscrita pelo escrivão judicial José Fernandes de Oliveira Corrêa. Auto de Arrematação datado de 11 de setembro de 2.000, assinado pelo MM. Juiz de Direito acima e pelo escrivão judicial, extraído dos Autos nº 9.024/99 (Processo nº 411.00.001601-3), de Execução Fiscal entre partes: Conselho Regional de Química da 2ª Região x Sidergusa Indústria e Comércio Ltda. -Valor da Arrematação: R\$3.000,00 (Três mil reais). O referido é verdade. Dou fé. (a) José Afonso de Sales Viana, Oficial/Subst. (Taxa de fiscalização - paga no Itaú, pela DAE de 11/02/2.004, conforme autenticação nº 370).

AV-2-11091 - 06/07/2010

-Protoc. nº 27.399 - **PENHORA** - Ofício nº 411.08.041921-0, da Secretaria Judicial da 1ª Vara da Comarca de Matozinhos, firmado pelo MM. Juiz de Direito, dr. Daniel Dourado Pacheco, do dia 10 de junho de 2.010, expedido nos Autos nº 411.08.041921-0, de Ação de Execução Fiscal entre partes: Estado de Minas Gerais x RVR - Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda. Auto de Penhora do dia 15 de dezembro de 2.009, firmado por oficial de justiça (assinatura ilegível). Penhorados todos os lotes desta matrícula, bem como as benfeitorias neles edificadas. O referido é verdade. Dou fé. (a) José Afonso de Sales Viana, Oficial / Subst.

AV-3-11091 - 20/07/2015 - Protocolo: 37033 - 20/07/2015

- **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Atendendo ao Ofício nº 566/2015/PSFN-STL-MG, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, MG, datado de 28/05/2.015,

Continua no verso

firmado pelo procurador, dr. Cláudio Roberto Leal Rodrigues, instruído com Certidão de Distribuição da Vara Única da Subseção Judiciária de Sete Lagoas (Justiça Federal de Primeira Instância), expedida no processo nº 1252-58.2015.4.01.3812, de Execução Fiscal, do dia 20/02.015, firmado pela diretora de secretaria, procede-se a presente para fazer constar a existência da dita Ação de Execução, para fins do artigo 615-A do CPC, que tem como exequentes, a União Federal / Fazenda Nacional, e executa a RVR Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda. -Valor da Causa: R\$4.551.025,85. (isento de custas - justiça gratuita). Dou fé. O Oficial Subst. (a) José Ronald de Sales Viana.

AV-4-11091 - 26/08/2015

-O imóvel desta matrícula foi Arrolado na Relação de Bens e Direitos da contribuinte RVR-Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda, CNPJ/MF 02.412.779/0001-88, com base no disposto no art. 64, parágrafo 5º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e no preceituado no art. 4º da IN-SRF nº 264, de 20/12/2.002. Tudo conforme Ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil / DRF Sete Lagoas, datado de Sete Lagoas, MG, 17/07/2.015 / Requisição nº 1500022743, respondida via internet. Nos termos da Lei citada e do ofício acima, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem deverá ser comunicada, via ofício, à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. Dou fé. O Oficial Subst. (a) José Ronald de Sales Viana.

AV-5-11091 - 26/11/2015 - Protocolo: 37714 - 25/11/2015

- **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Atendendo ao Ofício nº 1563/2015/PSFN-STL-MG, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, MG, datado de 18/11/2.015, firmado pelo procurador, dr. Cláudio Roberto Leal Rodrigues, instruído com Certidão de Distribuição da Vara Única da Subseção Judiciária de Sete Lagoas (Justiça Federal de Primeira Instância), expedida no processo nº 5919-87.2015.4.01.3812, de Execução Fiscal, do dia 11/11/2.015, firmado pela diretora de secretaria, procede-se a presente para fazer constar a existência da dita Ação de Execução, para fins do artigo 615-A do CPC, que tem como exequentes, a União Federal / Fazenda Nacional, e executa a RVR Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda. -Valor da Causa: R\$27.147.092,43. (isento de custas - justiça gratuita). Dou fé. O Oficial Subst. (a) José Ronald de Sales Viana.

AV-6-11091 - 13/09/2017 - Protocolo: 40560 - 12/09/2017

-Exequente: União / Fazenda Nacional. -Executada: RVR Siderúrgica e Empreendimentos Florestais Ltda. - **PENHORA** - Mandado / Ofício para Averbação de Penhora, advindo da Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Matozinhos, datado de 14 de agosto de 2.017, expedido no processo de Ação de Execução Fiscal nº 0411.11.006152-9, firmado pelo escrivão judicial, Adilson Teixeira Santos, por ordem da MMª Juíza de Direito, dra. Elise Silveira dos Santos. Despacho proferido pela MMª Juíza de Direito, dra. Elise Silveira dos Santos, em 05 de setembro de 2.016. (isento de custas - justiça gratuita) O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst. (a) José Ronald de Sales Viana.

R-7-11091 - 29/10/2018 - Protocolo: 42660 - 23/10/2018

-Exequente: União Federal (Fazenda Nacional). -Executada: RVR Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda - **PENHORA / REFORÇO** - Mandado de Reforço de Penhora e Avaliação, advindo do Tribunal Regional Federal da Primeira Região / Subseção Judiciária de Sete Lagoas, expedido no processo nº 0006666-52.2006.4.01.3812 (antigo 2006.38.12.006699-6) da 1ª Vara da comarca de Sete Lagoas, MG, datado de 14 de março de 2.018, assinado digitalmente pelo diretor de secretaria, Aldair Rodrigues Moreira, por ordem do MM. Juiz Federal. Auto de Penhora e Avaliação lavrado em 20 de abril de 2.018, pelo oficial de justiça avaliador, Geraldo Magela Rosa. -Valor do débito: R\$2.839.671,15 (calculado em setembro / 2.017) pendente de atualização. O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst.

Continua na ficha 2

Registro de Imóveis de Matozinhos/MG

Livro 2 - Registro Geral

Matrícula: 11091

Folha: 2

(a) José Ronald de Sales Viana.

R-8-11091 - 21/03/2022 - Protocolo: 47736 - 21/03/2022

- **PENHORA** - Procede-se a presente para penhorar os lotes constantes desta matrícula, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, advindo da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Sete Lagoas, extraída do processo nº 3224-39.2010.4.01.3812 - 2ª Vara Federal da SSJ/SLA, tendo como exequente: União (Fazenda Nacional) e Executado: RVR Siderurgia e Empreendimentos Florestais Ltda e Outros, lavrado em 07 de fevereiro de 2022, firmado por Sinaire Helena Barbosa, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, Matrícula 1.038/03, Vinícius Rocha Braga Lessa, Oficial de Justiça Avaliador Federal, Matrícula 1.011.421, e Flávia Silva de Abreu, Depositária. -Total da avaliação constante do auto de penhora: R\$249.480,13 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e treze centavos). -Avaliação do lote 04, quadra 48: R\$82.220,90 (oitenta e dois mil duzentos e vinte reais e noventa centavos). -Avaliação do lote 05, quadra 48: R\$99.065,24 (noventa e nove mil sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). (Art. 20, II, Lei 15.424/04). O referido é verdade. Dou fé. A Oficial Substituta (a) Giordaina Corradi Soares.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização do processo em www.rtr.mg.gov.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis